JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES:61447412249
Assinado de forma digital por JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES:61447412249
Dados: 2023.11.06 10:25:51 -03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0342023

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

> "Art. 24 - É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;
>
> (...)"

De acordo com o Professor Marçal Justen Filho (p.499-500, 2016), para que a contratação de uma empresa de serviços de informática ocorra pela hipótese legal do art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, além do objeto da contratação se adequar ao disposto na lei, é ainda necessário que a empresa contratada seja uma pessoa administrativa não orientada à exploração de atividade econômica e criada especificamente para a autuação junto à Administração Pública.

Ademais, o Tribunal de Contas da União emitiu Informativo de Licitações e Contratos nº 67/2011, em que destacou o seguinte julgado: *"A contratação de serviços de informática, com dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, deve preencher os seguintes requisitos: a contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno, a contratada deve integrar a Administração Pública e deve ter sido criada para o fim específico de prestar-lhe serviços. (Acórdão nº 1591/2011-TCU)".*

Dito isso, destaca-se, em primeiro lugar, que a Câmara Municipal de Monte Alegre e a Polícia Civil do Estado do Pará, firmaram Acordo de Cooperação Técnica nº 031/2023-PC/PA-CMMA, onde há previsão para serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no Município de Monte Alegre, e para serviços de identificação criminal e serviços de atendimento social à vítima de crime ocorrido na circunscrição do mesmo, proporcionando melhores condições de atendimento ao

público.

Sobre o assunto, o Acordo de Cooperação Técnica nº 031/2023-PC/PA-CMMA determina que dentre as obrigações da Câmara está a de arcar com gastos referentes a LINK para emissão online de Carteira de Identidade, fila de impressão e emulação, de modo a realizar contrato com a Empresa de Processamento de Dados do Pará - PRODEPA, gerenciadora do Sistema de Identificação da Polícia Civil, consoante item 4.3, alínea “h”.

Assim, sob o aspecto procedimental, entendemos que os requisitos necessários para a contratação da Empresa de Processamento de Dados do Pará - PRODEPA, via dispensa de licitação com arrimo no artigo 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 se encontram presentes, uma vez que sua criação possui finalidade precípua de atuação junto à Administração Pública, além, é claro, de destacar que os serviços previstos em lei se amoldam perfeitamente com o objeto do presente procedimento.

Por todo exposto, concluímos que a via da dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos, é o meio adequado e efetivo para a contratação da empresa PRODEPA.

Monte Alegre/PA, 29 de setembro de 2023

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Presidente - CPL

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Secretária - CPL

TAILANA DA SILVA SANTOS
Membro - CPL